



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 20/02/19

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM

Processo nº 755/19

PROJETO DE LEI N.º 400/19

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:25
DO DIA: 18/02/19
ASS: [assinatura]
Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo I

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CRIAÇÃO DA
CLÍNICA ANIMAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Boa Vista, a criação do Programa da Clínica Móvel Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, que consiste no serviço de atendimento veterinário a cães e gatos, às pessoas carentes de recursos financeiros, através de Unidade Móvel de Pronto Atendimento Veterinário.

§ 1º O Programa de que trata o caput deste artigo disponibilizará uma unidade móvel para atendimento clínico de baixa complexidade aos animais localizados de cada um das subprefeituras da cidade.

§ 2º O atendimento será efetuado mediante apresentação de documentos pessoais dos tutores dos animais, conforme segue: I. Cadastro de Pessoa Física - CPF; II. Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto; III. Comprovante de endereço.

PRESIDÊNCIA
Recebido em 18/02/19
Às 12:10 horas
Rubrica [assinatura]

P/ SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
☐	ARQUIVA-SE
☐	PARA ANÁLISE
☒	PARA PROVISÓRIAS
☐	PARA COMPLETAMENTO
Em	18 / 02 / 19
Às	12:28 Horas

Juliane Kelen
Juliane K. de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB. PRES - CMBV

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	19 / 02 20 19
Horário:	10:34
<i>Elizmaes</i>	



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM

§ 3º A unidade móvel contará com equipe composta por médico veterinário e assistente, bem como dos equipamentos profissionais que se fizerem necessários. Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde promover a conscientização da população através de projetos educativos sobre guarda responsável, maus-tratos e bem-estar animal.

Art. 3º O serviço da Clínica Móvel Animal consistirá em atendimento semanal nos bairros mais carentes, em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde.

§ 1º O programa funcionará das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 9h às 13h, exceto feriados.

§ 2º Os locais de atendimento será divulgado pelos canais de comunicação da Prefeitura da cidade de Boa Vista.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias. Sala das Sessões, de 12 de fevereiro de 2019. Às Comissões competentes.

Palácio “Estácio Pereira de Melo”

Câmara Municipal de Boa Vista, 14 de fevereiro de 2019.

Rômulo Amorim

Vereador PTC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar no âmbito do Município de Boa Vista, a criação do Programa da Clínica Móvel Animal, vinculado à Secretaria de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, que consiste de atendimento veterinário a cães e gatos, às pessoas carentes de recursos financeiros, através de Unidade Móvel de Pronto Atendimento Veterinário. Dessa forma, objetiva-se desafogar o atendimento que hoje é feito pelos hospitais veterinários públicos atendendo aso casos de baixa complexidade promovendo uma maior eficiência na prestação do serviço público, além da conscientização da população acerca do bem estar animal. Sob o aspecto jurídico, o projeto é legal uma vez que cuida do interesse local, assunto de competência do Executivo. Nesse deslinde, o artigo 225 da Constituição Federal trata da educação ambiental bem como dos princípios protetivos do meio ambiente. Por essa razão, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse relevante projeto. Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/02/2019p. 139.